

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação do serviço de Fisioterapia domiciliar para servidor acidentado em serviço da Brigada Militar.

2 - MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

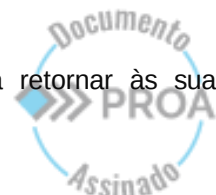
O pedido justifica-se pelo Militar Estadual, ter se acidentado em serviço, conforme publicação no Diário Oficial do Estado datado de 19 de junho de 2013, reconhecendo o fato como em serviço conforme DOE de 19 de junho de 2013, reconhecendo o fato ocorrido em 03 de novembro de 2011, o ME foi submetido a uma cirurgia de artrodese na coluna lombar, na qual foram inseridos 6 parafusos e uma placa de titânio. Tal procedimento cirúrgico, embora essencial para estabilizar a coluna, demanda uma reabilitação cuidadosa e especializada para otimizar recuperação funcional e minimizar o risco de complicações pós-operatórias.

A lesão na região lombar e o conseqüente enrijecimento na coluna cervical resultam em dor significativa e, comprometem a qualidade de vida além da capacidade funcional do Militar em questão. A fisioterapia desempenha um papel crucial na redução da dor, por meio de técnicas específicas de mobilização, alongamento e fortalecimento muscular, além de promover a melhoria da mobilidade articular e flexibilidade, essenciais para a restauração da funcionalidade.

A lesão decorrente do acidente em serviço e as intervenções cirúrgicas podem resultar em diversas seqüelas como, atrofia muscular, disfunção articular e alterações posturais que, se não abordadas de maneira adequada, podem levar a complicações a longo prazo, impactando negativamente a saúde do referido ME. A fisioterapia tem o potencial de prevenir tais complicações, promovendo uma recuperação completa e minimizando o risco de recorrência de sintomas.

O objetivo final da intervenção fisioterapêutica é capacitar o Militar a retornar às suas atividades laborais e cotidianas de maneira segura e eficaz.

Portanto, diante da gravidade da lesão, das intervenções cirúrgicas realizadas e das conseqüências funcionais e clínicas decorrentes do acidente em serviço, é essencial e justificável a contratação de serviços de fisioterapia para proporcionar uma recuperação completa, promovendo sua reabilitação física e emocional.



3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

As sessões de fisioterapia deverão ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada sessão, sendo 02 (duas) sessões por semana, por um período de 12 (doze) meses.

O Fisioterapeuta indicado pela empresa para prestar o atendimento em fisioterapia deverá possuir o Curso Superior na área, realizado em instituição de Ensino Superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e estar inscrito no CREFITO (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional).

4- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

As sessões de fisioterapia deverão ser prestadas no município de Xangri-lá – RS.

A periodicidade de 02 (duas) vezes por semana.

Os serviços terão início num prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato.

Os dias e horários para a realização dos serviços serão posteriormente acordados entre a empresa vencedora e o paciente.

5- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

Responsável: Cap Farm PM DANIELA DE OLIVEIRA CARVALHO

Telefone: (51) 98504 6879

E-mail: ds-sas@brigadamilitar.rs.gov.br

6 - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A contratada deverá enviar laudo mensal até o dia 10 (dez) de cada mês informando o quadro evolutivo do paciente ao Setor dos Acidentados em Serviço.

5.2 A contratada deverá manter atualizado o prontuário do paciente para fins de fiscalização acompanhamento.

5.3 O fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficara a cargo da empresa contratada.

5.4 Equipamentos de proteção individual (EPI) e uniformes para os profissionais são a cargo da Contratada. Neste quesito deverá ser observada a Instrução Normativa nº 08 / 2020 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras relativamente às licitações realizadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=464362>

No que tange ao “fornecimento dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços” (IN nº08/2020 Celic, Art.7º, Inc. III) deverá ser observado os critérios de regulação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2024.

LUIS CARLOS CHORAZJE ADAMATTI – Maj Med PM

Chefe do Setor de Compras